

PROCESSO : 7767-4/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2013
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo**, relativas ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste**, de responsabilidade do prefeito, **Sr. Elias Mendes Leal Filho**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado, por força dos artigos 31, § 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Tolon (CRC MT 010888/O-0) e a responsável pela Unidade de Controle Interno foi a Sra. Keila Silveira.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pela auditora pública externa, Sr^a Valdecina Moreira da Silva, e pelos técnicos de controle público externo, Sr. Ulisses da Franca Carneiro Leão e Sr. Julio Cesar da Silva, elaborou o relatório de auditoria preliminar (doc. 329346/2014) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, discriminando 2 (duas) irregularidades.

Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, notificou-se o gestor, mediante o ofício 542/2014 (doc. 131891/2014), o qual apresentou suas justificativas, conforme documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 148679/2014.

Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica concluiu (doc.146605/2014) pela manutenção de 1 (uma) impropriedade, a qual, nos termos da Resolução Normativa 17/2010 deste Tribunal, possui natureza grave.

1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).*

1.1) Existe divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC). - Tópico – 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).

Permaneceram divergentes os Anexos abaixo:

Anexo	Descrição	Título
-------	-----------	--------

Anexo XVII	Dívida Flutuante	RP processados e não processados
Anexo XIV	Balanço patrimonial	Ativo Disponível

Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 1430/AJ/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 445, de 20/08/2014, à pág. 01, o direito de apresentar alegações finais, que foi anexada aos autos conforme protocolo 156655/2014.

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1 - DO ORÇAMENTO

O Município de Mirassol D'Oeste, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 1134/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.123.387,78** (trinta e seis milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas (processo 1112/2013).

Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2013, com as suas alterações:

ORÇAMENTO INICIAL	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final (OF)
	Suplementar	Especial	Extraordinários		
36.123.387,78	8.539.059,55	3.171.391,79	0,00	7.910.427,32	39.923.411,80

Créditos Adicionais por período – Tabela à fl. 9 do relatório técnico (doc. 329346/2014).

RECURSOS/FONTE DE FINANCIAMENTO	Créditos Adicionais			TOTAL
	Suplementar	Especial	Extraordinários	
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	5.752.155,46	2.176.000,86	0,00	7.928.156,32
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	662.910,80	654.675,05	0,00	1.317.585,85
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	2.123.993,29	340.715,88	0,00	2.464.709,17
	8.539.059,55	3.171.391,79	0,00	11.710.451,34

Créditos Adicionais por período – Tabela à fl. 9 do relatório técnico (doc. 329346/2014).

Os créditos adicionais suplementares e especiais que foram abertos no exercício estão de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000. Além disso, não foram abertos créditos adicionais extraordinários no exercício de 2013.

2 - DAS RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 38.382.136,77** (trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 35.796.754,00	R\$ 39.368.890,14	109,97%
Receita Tributária	R\$ 3.561.000,00	R\$ 4.360.828,54	122,46%
Receita de Contribuições	R\$ 700.000,00	R\$ 653.964,20	93,42%
Receita Patrimonial	R\$ 273.000,00	R\$ 312.283,19	114,38%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.558.900,00	R\$ 1.745.903,37	111,99%
Transferências Correntes	R\$ 28.907.284,00	R\$ 31.381.530,43	108,55%
Outras Receitas Correntes	R\$ 796.570,00	R\$ 914.380,41	114,79%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.993.303,78	R\$ 3.061.766,55	76,67%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 3.983.303,78	R\$ 3.061.766,55	76,86%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.726.400,00	-R\$ 4.048.519,92	108,64%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 3.726.400,00	-R\$ 4.048.519,92	108,64%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 36.063.657,78	R\$ 38.382.136,77	106,42%

Anexo 3 – Receita - Quadro 3.1 à fl. 35 do relatório técnico (doc. 329346/2014)

Como se nota, há uma diferença entre o valor das receitas previstas na LOA (R\$ 36.123.387,78) e na tabela acima - Anexo 3 (R\$ 36.063.657,78).

De acordo com a equipe técnica (doc. 159977/2014), essa diferença decorre do valor das receitas intra-orçamentárias (R\$ 60.000,00), que devem ser excluídas do câmputo, nos termos do art. 50, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comparando as receitas previstas (R\$ 36.063.657,78) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 38.382.136,77), verifica-se excesso na arrecadação na ordem de **R\$ 2.318.478,99** (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 5.638.347,28** (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	R\$ 3.081.000,00	R\$ 3.802.308,44	87,43%
IPTU	R\$ 800.000,00	R\$ 904.629,12	16,04%
IRRF	R\$ 511.000,00	R\$ 670.055,03	11,88%
ISSQN	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.865.201,11	33,08%
ITBI	R\$ 350.000,00	R\$ 362.423,18	6,42%
Taxas	R\$ 500.000,00	R\$ 558.520,10	9,90%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 700.000,00	R\$ 653.964,20	11,59%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 21.500,00	R\$ 38.092,53	0,64%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 261.500,00	R\$ 340.312,24	6,03%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 70.500,00	R\$ 247.149,77	6,03%
TOTAL	R\$ 4.614.500,00	R\$ 5.638.347,28	

Receita Tributária Própria – Quadro 3.2 às fls. 35/36 do relatório técnico (doc. 329346/2014).

3 - DAS DESPESAS

As despesas realizadas (empenhadas) pelo Município, no exercício, totalizaram **R\$ 37.459.293,42** (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).

4 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A equipe técnica, comparando as receitas arrecadadas (R\$ 38.382.136,77) com as despesas realizadas (R\$ 37.459.293,42), extraiu um superávit de execução orçamentária de **R\$ 922.843,35** (novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

5- DÍVIDA PÚBLICA

Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2013, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	R\$ 1.191.427,11
(b) Ativo Disponível	R\$ 7.885.843,30
(c) Haveres financeiros	R\$ 0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	R\$ 0,00
(e) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.150.760,53
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	R\$ 6.735.082,77
DCL - dívida consolidada líquida	R\$ 0,00

Anexo 2 – Dívida Pública - Quadro 2.2 às fl. 34 do relatório técnico (doc. 329346/2014)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 7.885.843,30** (sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

6– DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1- Aplicação no Ensino (CF)

Receita Base (art. 212, CF) = **R\$ 24.496.851,34** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	6.307.466,19	25,74	25,00	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,74%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

6.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
4.657.226,47	4.251.805,40	91,29	60	Regular

O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **91,29%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

6.3- Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
24.496.851,34	6.091.791,47	24,86	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **24,86%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

6.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
23.105.163,11	1.560.383,00	6,75	7	Regular

Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.5 – Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 35.320.370,22 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	18.597.311,28	52,65	54	Regular
Legislativo	1.001.920,72	2,83	6	Regular
Município	19.599.232,00	55,49	60	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2013, a despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de **52,65%** do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

7 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1- Indicadores da Educação - rede municipal

Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do Município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Tabela - Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil. Evolução dos indicadores.

INDICADORES	RESULTADOS AVALIAÇÃO 2013			RESULTADOS AVALIAÇÃO 2012		Variação 2013/2012 (%)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE 2013	MUNICÍPIO	ESCORE 2012	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	51,14	43,14	0	45,51	0	94,77
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF	8,40	2,50	1	5,10	1	49,02
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF	13,60	8,60	1	5,70	1	150,87
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	1,70	0,50	1	1,00	1	50,00
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano– EF	5,20	2,30	1	2,00	1	115,00
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	20,00	14,50	1	19,50	1	74,35
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil	52,38	0,00	1	0,00	1	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil	50,64	0,00	1	0,00	1	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	51,83	50,00	0,5	50,00	0,5	100,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	49,87	0,00	1	0,00	1	0,00
INDICE TOTAL (0 a 10)			8,50		8,50	

Tabela à fl. 19/20 do relatório técnico (doc. 329346/2014).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;

- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- NI - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- NA - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da tabela acima, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior.

Análise dos Resultados do Município:

Em relação à média Brasil:

O índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador, calculado conforme legenda da tabela, totalizou 8,50. Isso significa que, dos dez indicadores avaliados, o município está melhor que a média brasileira em 8 indicadores e próximo dessa média em 1.

Comparando com a avaliação do ano anterior (2012), verifica-se que o município manteve o mesmo índice total (8,50).

Em relação aos próprios índices anteriores:

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, destaca-se que o município piorou em 3 (três) indicadores.

– Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação:

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, e visando à sua melhoria, a equipe técnica recomendou ao Poder Legislativo que determine ao gestor que apresente as justificativas para a queda dos resultados da taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos), taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano e taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série e 6º ao 9º ano.

7.2 – Indicadores da Saúde

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Tabela - Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil. Evolução do indicador.

INDICADORES	RESULTADOS AVALIAÇÃO 2013			RESULTADOS AVALIAÇÃO 2012		Variação 2013/2012(%)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE 2013	MUNICÍPIO	ESCORE 2012	
Taxa de mortalidade neonatal precoce	7,19	2,48	1	8,20	1	30,24
Taxa de mortalidade infantil	13,63	7,44	1	10,93	1	68,07
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	61,28	75,68	1	68,03	1	111,24
Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda-IRA em menores de 5 anos	22,58	25,11	0	25,51	0	98,43
Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório /cérebro-vascular	52,37	35,30	1	23,72	1	148,82
Taxa de detecção de hanseníase	1,70	12,85	0	16,47	0	78,02
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos	0,51	0,35	0	0,11	1	318,18
Cobertura Tetravalente	93,39	110,85	1	107,75	1	102,87
Taxa de incidência de dengue	299,96	342,63	0	27,46	1	1.247,74
Incidência de tuberculose	35,82	35,04	0,5	19,61	0,5	178,68
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			5,50		7,50	

Tabela à fl. 21/22 do relatório técnico (doc. 329346/2014).

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da tabela acima, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior.

Análise dos Resultados do Município:

Em relação à média Brasil:

O índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador, calculado conforme legenda da tabela, totalizou 5,50. Isso significa que, dos

dez indicadores avaliados, o município está melhor que a média brasileira em 5 indicadores e próximo dessa média em 1.

Comparando com a avaliação do ano anterior, percebe-se que houve uma queda, pois em 2012 o município obteve a pontuação 7,50.

Em relação aos próprios índices anteriores:

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, visualiza-se que o município piorou em 3 (três) indicadores.

– Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde:

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde e visando à sua melhoria, a equipe técnica recomendou ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal apresentar justificativas para a queda dos resultados da taxa de mortalidade por doença de aparelho circulatório – doença cérebro-vascular, taxa de incidência de dengue e incidência de tuberculose todas as formas.

8 - TRANSPARÊNCIA

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º da LRF).

As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF), conforme informações doc. 146605/2014.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da CF e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93).

9 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3480/2014 (doc. 156431/2014), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

“a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** das Contas Anuais de Governo da da **Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste**, referente ao exercício de 2013, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Elias Mendes Leão Filho**;

b) **recomendações** ao Legislativo Municipal para que determine ao atual Prefeito que:

b.1) **tome providências** para a diminuição das despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, para que o limite de gastos respeite inclusive o limite de alerta de 51,30%, consoante o disposto no artigo 22, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.2) **envie** a este Tribunal de Contas, de forma fidedigna e tempestiva, todas informações a que está obrigado, sob pena de reincidência e posterior emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas vindouras (**subitem 1.1 - MB 03**);

b.3) **identifique as causas e adote providências para melhoria dos** resultados dos seguintes indicadores: - **Na educação:** taxa de cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) o indicador que no exercício de 2012 estava em 45,51, piorou e passou para 43,14 no exercício de 2013; taxa de reprovação – Rede Municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF, o indicador que no exercício de 2012 estava em 5,7, subiu para 8,6 em 2013; Taxa de abandono - rede municipal - até a 5ª e 8ª série/6º ao 9º ano EF, o indicador que no exercício de 2012 estava em 2,0, subiu para 2,3 em 2013. - **Na saúde:** Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2012), o indicador que estava em 23,72 teve um crescimento para 35,3, em 2013; Taxa de incidência de Dengue (2012), o indicador que estava em 27,46, subiu para 342,63 em 2013; Incidência de tuberculose todas as formas (2012), o indicador que estava em 19,61, aumentou para 35,04 em 2013;

b.4) **aperfeiçoe** o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, conforme relatório da equipe técnica, encaminhando os respectivos planos a este Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias para posterior monitoramento;

c) pela **recomendação** para que o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a execução do Guia de Implementação expedido por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Normativa nº 25/2012, sirvam como ponto de controle na análise dos processos de prestação de contas de gestão dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Mirassol D'Oeste, referentes aos exercícios de 2013 e 2014.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2014.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.